ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

CONTRATO Nº 20190008

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO 002-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA E A EMPRESA FENIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, CNPJ-MF, Nº 01.620.190/0001-02, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARCOS ROGÉRIO DE SOUSA CHAGAS, Presidente, portador do CPF nº 802.620.153-15, residente na RUA PARÁ S/Nº, CENTRO PIÇARRA-PA, e do outro lado FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP, CNPJ: 01.141.809/0001-04, com sede na RUA S-02, Nº 622, QD S – 02, LT 06, SETOR BELA VISTA, Goiânia-GO, CEP: 74.823-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EDSON ROQUE PESCONI, residente na Rua T-36, QD 154, LT 04, Apto 802, Residencial Ipanema VI, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.223-055, portador da Cédula de Identidade nº 1.496.734 SSP/GO, do(a) CPF: 063.067.638-05, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO:</u>

Prestação de serviços de licença de uso de aplicativo públicos e manutenção mensal na área de contabilidade publica e controle.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	MÊS	12,00	980,000	11.760,00
				VALOR GLOBAL R$	11.760,00

A contratante e contratada mutuamente se obrigam pelo pacto aqui estabelecido e em razão, definem o objetivo do presente contrato os seguintes serviços a serem prestados mensalmente:

-Contabilidade e Controle:
Fênix Contab - Sistema para confecção e impressão de Balancetes Mensais.;
Fênix MonitorPCASP - Aplicativo voltado para o acompanhamento em Tempo Real da execução do PCASP, de forma simples, com apresentação de Gráficos, que são atualizados conforme são gerados os movimentos do PCASP, no sistema da contabilidade.;
Fênix BAL - Sistema para confecção e impressão de Balanço Geral Anual.;
Fênix LRF - Sistema para confecção e impressão dos anexos da Prestação de contas da Lei de Responsabilidade Fiscal.;
Fênix Almoxarifado - Sistema de Controle de Almoxarifado Público.;
Fênix Patrimônio - Sistema para Controle de Patrimônio Público.;
Fênix SysProt - Sistema de controle de Protocolo e tramitação de Documentos Públicos.;
Fênix SisCove ® - Sistema para Controle de Veículos.;
Fênix SiSconta - Sistema para Controle Bancário e Tesouraria.;
Fênix Licita - Sistema para Controle de Licitações Públicas.;
Fênix Contrato - Sistema para Controle de Contratos Públicos.;
Fênix Convênio - Sistema para Controle de Convênios Públicos.;

-Outros Serviços:

Publicação Eletrônica dos Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal em formato PDF.
Serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato.
Todas as informações serão publicados exclusivamente no Portal da Transparência fornecido pela Fênix.;

-PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
Publicação Eletrônica em Tempo Real dos dados Contábeis para atendimento do disposto na Lei Complementar Nº 131 de 27 de Maio de 2009. Lei nº 9.755/98, e Instrução Normativa Nº 28, de 5 de maio de 1999 (Contas Públicas - TCU).
Serão processados os dados referente ao exercício de vigência deste contrato.
Todas as informações serão publicados exclusivamente no Portal da Transparência fornecido pela Fênix.;

Parágrafo 1 - A garantia de atualização dos referidos sistemas, toda vez que forem lançadas no mercado novas versões, cujas cópias deverão ser retiradas pela *CONTRATANTE* diretamente na sede da *CONTRATADA* e/ou em sua página da internet.
Parágrafo 2 - Os serviços de suporte técnico serão prestados pela *CONTRATADA* a *CONTRATANTE*, via telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA*.
Parágrafo 3 - E serão regidas pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e modificações posteriores, bem assim pela Legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO:

Os sistemas referidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** serão fornecidos a *CONTRATANTE* via internet, com liberação de download dos mesmos na página da CONTRATADA.
Parágrafo único - No caso de a *CONTRATANTE* necessitar de treinamento adicional, sempre ministrados na sede da CONTRATADA, este será fornecido em data e custos a serem definidos pela *CONTRATADA*, em conjunto com a *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS:

A atualização por parte da *CONTRATADA* compreende:
I - Garantia de funcionamento dos sistemas fornecidos a *CONTRATANTE*, quando este apresentar falhas, limitando-se à sua substituição por uma cópia corrigida.
II - Direito de pleno atendimento à legislação em vigor, colocando à disposição da *CONTRATANTE* uma versão dos sistemas com as devidas alterações, sempre que as novas normas assim exigirem.
III - Direito de a *CONTRATANTE* retirar na sede da *CONTRATADA* as novas versões com todas as modificações que a critério da *CONTRATADA* venham a ser introduzidas nos sistemas, no intuito de garantir a evolução tecnológica e otimização dos programas e suas rotinas.
Parágrafo único - As implementações e/ou alterações do sistema que venham a ser sugeridas pela *CONTRATANTE*, serão objeto de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídas no presente instrumento através de Anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO:

Os serviços mencionados na cláusula primeira compreendem a garantia de esclarecimentos de dúvidas, através de telefone, fax, Internet ou diretamente nas instalações da *CONTRATADA* e será prestada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 09:00 às 11:30 horas e 14:00 às 18:00 horas.
I - É imprescindível que nas consultas seja informado o problema observado, programas envolvidos, e o

nome da pessoa que está fazendo contato.
II - Na eventual necessidade do acesso a arquivos da *CONTRATANTE* para a resolução de algum problema fica garantido por parte da *CONTRATADA* o total sigilo das informações neles constantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

Compromete-se a *CONTRATANTE* a manter amplo controle sobre os produtos finais gerados pelo sistema, e a *CONTRATADA* a tomar as medidas corretivas.
Parágrafo único - A *CONTRATADA* não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelos sistemas, caso estes sejam afetados por algum tipo de programa externo, normalmente conhecido como "**VÍRUS**", por falhas de operação ou operação por pessoas não autorizadas, bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerências ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelos sistemas ora licenciados para uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução do presente contrato será de **12** (doze) meses a contar da data de sua assinatura e início das etapas de execução dos serviços, mutuamente, acordados de conformidade com a legislação vigente, especialmente as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e interesses das partes, expressamente manifestados e formalmente pactuado por este instrumento. Com o devido registro junto ao Egrégio Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser prorrogado via termo aditivo, mediante interesse da CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior, podendo as cláusulas contratuais ser alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais)**. Valor que deverá ser pago pela contratante à contratada em 12 parcelas mensais no valor de **R$ 980,00 (*novecentos e oitenta reais*)**, até o décimo dia útil de cada mês, subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.11, no valor de R$ 11.760,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E MULTA:

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente por qualquer uma delas em caso de inadimplência contratual, independentemente de notificação ou interpelação judicial, a qualquer tempo, cabendo a parte inocente, se lhe convier, o direito ao recebimento de multa correspondente a **dois** por cento (**2%**) sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PIÇARRA-PA, 08 de Janeiro de 2019

MARCOS ROGERIO DE SOUSA CHAGAS:80262015315

Assinado de forma digital por MARCOS ROGERIO DE SOUSA CHAGAS:80262015315
Dados: 2019.01.09 15:58:22 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ (MF) 01.620.190/0001-02
CONTRATANTE

FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA: 01141809000104

Digitally signed by FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA: 01141809000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO, L=Goiania, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR Meta Certificadora, CN=FENIX COM CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA: 01141809000104
Location: your signing location here

FÊNIX.COM – CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - EPP
CNPJ 01.141.809/0001-04
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1._____ 2._____